



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 001, DE 23 JANEIRO DE 2017.

(Autoria do Poder Legislativo)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

23/01/2017 

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES
POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS

Art. 1º. CONCEDE reajuste aos vencimentos e salários dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Barros Cassal/RS, referente ao exercício 2017.

§ 1º. A concessão da Revisão Geral Anual que dispõe o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS, relativo ao exercício 2017, obedece ao disposto nesta Lei e o teor das Leis Municipais nº 307/2002 e 991/2015, as quais tratam da data base de reajustes.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como Agentes Políticos os Vereadores do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS.

Art. 2º. O percentual repassado a título de aumento dos vencimentos e salários dos Agentes Políticos é de 6,58 (seis virgula cinquenta e oito por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Parágrafo Único. O percentual de aumento contido no artigo 2º, desta Lei, refere-se à reposição inflacionária do período de 2016, que foi de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), índice do INPC/IBGE.

Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, o Poder Legislativo fará publicar as novas tabelas dos subsídios.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Revogam as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Barros Cassal, 18 de janeiro de 2017.


Wilson Carlesso

Vereador Presidente


Ivonir Camargo Ortiz

Vice Presidente


Ilse Faller

Primeira Secretária

Aparecida F. Neves Pereira

Segunda Secretária



JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora da Câmara, a finalidade de Aumento Salarial aos Agentes Públicos (vereadores) da Câmara Municipal de Barros Cassal/RS, referente ao exercício de 2017.

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle pelo Governo Federal, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos Agentes Políticos.

Nessa senda, tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo nacional e estadual e, em consequência, há um aumento geral no custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos Edis desta Câmara Municipal, que não podem ter seus vencimentos atrelados ao Salário Mínimo. Urge, assim, a necessidade deste Projeto de Lei.

Ademais, o índice proposto para aumento está de acordo com os indicadores econômicos, (6,58%) INPC/IBGE, para então dar a reposição salarial aos Vereadores desta Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Tendo em vista que os gastos desta Casa com o pessoal/Vereadores, citados no Projeto de Lei, estão em consonância com a Lei de Diretrizes, Lei Orçamentária em vigência, bem como, aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltamos o que dispõe as Leis Municipal, números 306/2002 e 991/2015, as quais regulamentam o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, determinando que a revisão geral de vencimentos dos Agentes Públicos do município de Barros Cassal seja efetuada no mês de Janeiro de cada ano, com validade a contar do dia 1º do ano legislativo.

Desta forma e nos termos legais, cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa de propor aumento salarial, em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem sempre nortear a Administração Pública Municipal.

Pelo exposto é que estamos encaminhando este Projeto de Lei contando com a apreciação e aprovação por esta Edilidade, sendo efetivado o aumento salarial dos Agentes Políticos da Câmara de Vereadores do município de Barros Cassal/RS.

Barros Cassal/RS, 18 de janeiro de 2017.


Vilson Carlesso

Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Ivonir Camargo Ortiz
Ivonir Camargo Ortiz

Vice Presidente

Ilse Faller
Ilse Faller

Primeira Secretária

Apatecida F. Neves Pereira
Apatecida F. Neves Pereira

Segunda Secretária